

L120
EM 11/09/02
Paulo

GABINETE DO DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PLC 1831/2002

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 1832/02
Fls. nº 01

Projeto de Lei Complementar
(autor: Deputado Edimar Pireneus)

Dispõe sobre a destinação da área que especifica na Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica a área pública localizada entre a Quadra 01 do Setor Sul e a Área Especial 03, onde situa-se o Setor de Oficinas da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, destinada a depósitos de GLP e a instalação de associações comunitárias.

Art. 2º - A efetivação do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada a aprovação da comunidade interessada consoante o prescrito no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo elaborará projeto de parcelamento para a presente área de modo a permitir a criação de lotes para as atividades de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes de que trata o artigo anterior de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 2.427, 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de junho de 2001.

Parágrafo único - Terão prioridade na aquisição dos lotes as micros e pequenas empresas atualmente instaladas em Brazlândia.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCI.

Em, 12, 09, 02.

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de uma cidade existente antes da construção de Brasília, portanto, não planejada, em Brazlândia não existe um setor específico para a concentração de revendas de gás liquefeito de petróleo – o GPL, como não existe um espaço para a instalação de associações de representação comunitária.

Hoje existem em Brazlândia nove revendas de butijões de gás, praticamente todas funcionando em áreas residenciais, colocando em risco a integridade da população circunvizinha, e inúmeras associações representativas dos mais variados segmentos.

Contatado por membros da Associação Comercial de Brazlândia, fomos instados a apresentar uma solução para o problema tendo em vista a sua urgência, assim como o pleito das associações comunitárias, e por entender que essas categorias são merecedoras desse deferimento em virtude da oferta de emprego e renda para nossa comunidade por parte de uma e da representação da cidadania por parte de outras, é que solicitamos dos demais pares apoio na sua aprovação.

Há de se ressaltar que a proposta de adequação aos benefícios do PRÓ/DF está perfeitamente adequada à Lei 2.427/99, que em seu capítulo II, dos beneficiários, especificamente seu art. 6º, prevê esse benefício aos empreendimentos produtivos com capacidade de geração de oportunidades de trabalho, emprego e renda incluindo aqueles de caráter comunitário.

Sala das Sessões em

~~Deputado EDIMAR PIRENEUS~~
PTB

